

Recursos Humanos

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 509 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre suspensão preventiva de servidor”.

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de urgente instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que visa apurar a conduta do servidor R. M. de J quanto a possíveis irregularidades praticadas no exercício de suas funções na escola Judith dos Reis Espíndola;

CONSIDERANDO que os fatos sob apuração envolvem diretamente alunos da rede municipal de ensino que se encontram na condição de crianças e adolescentes, gozando de proteção jurídica especial e prioritária;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 223 do Estatuto dos Servidores Públicos, o qual autoriza o afastamento cautelar do servidor investigado quando sua permanência puder influir na apuração das irregularidades;

CONSIDERANDO a evidente assimetria de poder e o temor reverencial inerentes à relação pedagógica entre professor e aluno, elemento este que confere ao investigado uma capacidade natural de influência e de potencial coação psicológica sobre testemunhas em extrema condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o risco concreto e fundado de que a permanência do servidor no ambiente escolar e em contato diário com as crianças possa resultar na manipulação de relatos, inversão de fatos, constrangimento ou silenciamento das vítimas e testemunhas, comprometendo de forma irreparável a busca pela verdade real e a integridade da instrução processual;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Prioridade Absoluta e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), que impõem à Administração Pública o dever de zelar pela dignidade e pela incolumidade psicológica dos discentes, protegendo-os de qualquer situação de pressão ou vulnerabilidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter estritamente cautelar e não punitivo da medida, que visa unicamente resguardar a lisura dos depoimentos a serem colhidos livre de interferências externas, mantendo-se intactos os direitos remuneratórios do servidor;

RESOLVE:

Pelo AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor R. M. de J, pelo prazo de 60 dias, determinando o seu afastamento total das funções e a proibição de acesso às dependências da unidade escolar Judith dos Reis Espíndola, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 03 de setembro de 2026.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva